



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

EMENDA Nº 002/2026 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35-GP/2026

Altera os *incisos* III e VI artigo 22 do Projeto de Lei nº 35-GP/2026, que passam a ter a seguinte redação:

[...];

III - Categoria III - Técnico em Saúde - TES, que corresponde ao cargo público de: Técnico de Radiologia, que exige formação de nível Médio mais registro, 24 (vinte quatro) horas semanais, de acordo com Lei específica;

[...];

VI – Categoria VI - Superior em Saúde - SPS, que corresponde ao cargo público de: Biomédico, Contador, Analista em Administração, Administrador Hospitalar, Bioquímico, Assistente Social, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Farmacêutico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Nutricionista, Pedagogo, Psicopedagogo, Terapeuta Ocupacional e Zootecnista, que exige formação de nível superior mais registro na respectiva Classe, 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as categorias profissionais que possuam jornada de trabalho definida em legislação federal específica.

[...].

Altera o *caput* e o § 1º do art. 38 do Projeto de Lei nº 35-GP/2026, que passa a ter a seguinte redação:





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

Art. 38. Aos servidores municipais, integrantes de carreira e de profissão regulamentada e ocupantes de cargos na respectiva área, e que tiverem previsão específica de jornada de trabalho em legislação federal, será aplicada a carga horária regulamentada e/ou especificada em legislação federal.

§ 1º. Para efeito de cálculo da carga horário, serão consideradas:

I – Para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais: 04 (quatro) horas diárias ou 100 (cem) horas mensais;

II – Para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais: 06 (seis) horas diárias ou 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

III – Para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais: 08 (oito) horas diárias ou 200 (duzentas) horas mensais.

[...].

Altera o *caput do* art. 138 do Projeto de Lei nº 35-GP/2026, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 138. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições da lei 634-GP/2008 e as demais leis que as modifiquem e quaisquer outras disposições em contrário, especialmente os dispositivos das Leis:





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

- I - Lei Municipal nº 634, de 12 de março de 2008;
- II - Lei Municipal nº 671, de 13 de agosto de 2008;
- III - Lei Municipal nº 716, de 19 de agosto de 2009;
- IV - Lei Municipal nº 775, de 29 de novembro de 2010;
- V - Lei Municipal nº 802, de 13 de maio de 2011;
- VI - Lei Municipal nº 805, de 19 de maio de 2011;
- VII - Lei Municipal nº 864, de 25 de abril de 2012;
- VIII - Lei Municipal nº 1006, de 25 de março de 2014;
- IX - Lei Municipal nº 1076, de 25 de março de 2015;
- X - Lei Municipal nº 1078, de 22 de abril de 2015;
- XI - Lei Municipal nº 1088, de 30 de junho de 2015;
- XII - Lei Municipal nº 1255, de 24 de julho de 2017;
- XIII - Lei Municipal nº 1457, de 22 de fevereiro de 2019;
- XIV - Lei Municipal nº 1485, de 26 de junho de 2019;
- XV - Lei Municipal nº 1552, de 27 de novembro de 2019;
- XVII - Lei Municipal nº 1574, de 28 de janeiro de 2020;
- XVIII - Lei Municipal nº 1776, de 25 de janeiro de 2022;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

XIX - Lei Municipal nº 1790, de 10 de fevereiro de 2022;

XX - Lei Municipal nº 1802, de 14 de março de 2022;

XXI - Lei Municipal nº 1824, de 10 de maio de 2022;

XXII - Lei Municipal nº 1895, de 06 de setembro de 2022;

XXIII - Lei Municipal nº 1903, de 27 de setembro de 2022;

XXIV - Lei Municipal nº 1937, de 16 de janeiro de 2023;

XXV - Lei Municipal nº 1939, de 13 de fevereiro de 2023.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais, apresenta a presente emenda modificativa com o objetivo de promover o aperfeiçoamento técnico-legislativo dos Projetos de Lei nº 34-GP/2026 e nº 35-GP/2026, de modo a assegurar sua conformidade com a legislação federal vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

No tocante ao inciso III do art. 22 do Projeto de Lei nº 34-GP/2026, a alteração proposta visa adequar a jornada de trabalho do cargo de Técnico em Radiologia, integrante da Categoria III – Técnico em Saúde (TES), para 24 (vinte e quatro) horas semanais, em observância à legislação federal específica que regulamenta a profissão.

Quanto ao inciso VI do mesmo dispositivo, a modificação introduz cláusula de ressalva à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, estabelecendo que deverão ser observadas as legislações federais específicas que disponham sobre a jornada de trabalho das respectivas categorias profissionais. Tal medida se justifica diante da existência de normas federais que fixam jornadas diferenciadas para determinadas profissões regulamentadas.

A título exemplificativo, cita-se a Lei Federal nº 8.856, de 1º de março de 1994, que estabelece a jornada de 30 (trinta) horas semanais para os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, bem como o art. 5º-A da Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que fixa a mesma carga horária para os assistentes sociais.

No mesmo sentido, a alteração do caput e do § 1º do art. 38 do Projeto de Lei nº 35-GP/2026 tem por finalidade explicitar que aos servidores municipais ocupantes de cargos vinculados a profissões regulamentadas, cuja jornada esteja definida em legislação federal, será aplicada a carga horária nela prevista. O § 1º, por sua vez, sistematiza os critérios de cálculo das



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

jornadas semanais de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas, conferindo maior clareza e uniformidade à aplicação da norma.

Ressalte-se que a observância das normas federais que disciplinam a jornada de trabalho de determinadas categorias profissionais decorre do princípio da legalidade, bem como da necessidade de respeito à hierarquia das normas no ordenamento jurídico. Assim, uma vez estabelecida a carga horária por legislação federal, não cabe ao ente municipal dispor em sentido diverso.

Diante do exposto, a presente emenda visa assegurar a adequação dos projetos à legislação vigente, promovendo segurança jurídica, coerência normativa e observância aos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e interesse público.

Nova Mamoré, 30 de março de 2026.

VEREADOR FRANCISCO CÉLIO BRITO SILVA (PL)





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Emenda Modificativa	Emenda Nº 002 Modificativa	30/03/2026

ID: 336528	Processo	Documento
CRC: 80047A77		
Processo: 0-0/0		
Usuário: JUSCELINO SILVA DE OLIVEIRA		
Criação: 30/03/2026 16:27:21	Finalização: 30/03/2026 16:31:28	

MD5: 3A1ED6868491FAEAA604F11415F4F47C
SHA256: F656DACDE5878E42DE3B6078A3A693A1A160BA9B9E1920B7BAD9FA6DF8177560

Súmula/Objeto:

EMENDA Nº 002/2026 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35-GP/2026

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	30/03/2026 16:28:22
------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

EMENDA MODIFICATIVA	30/03/2026 16:28:37
---------------------	---------------------

CIENTES

ADALTO FERREIRA DA SILVA	30/03/2026 17:06:55
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	30/03/2026 17:15:26
FABIO DOS SANTOS DAS CHAGAS	30/03/2026 19:05:38

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	FRANCISCO CELIO BRITO SILVA	VEREADOR	30/03/2026 17:04:48
--	-----------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 336528 e o CRC 80047A77.